



PROCESSO Nº	182.579-8/2024
INTERESSADOS	CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI - SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT KLEBSON GOMES HAAGSMA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC/MT ALAN PORTO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT GILBERTO FIGUEIREDO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT JOSÉ ZUQIM NOGUEIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO – TJ/MT RODRIGO FONSECA DA COSTA – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – MPE/MT MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO – DEFENSORA PÚBLICA GERAL PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – DPE/MT
ASSUNTO	AUDITORIA OPERACIONAL
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de auditoria operacional¹ sobre a violência contra a mulher no estado de Mato Grosso determinada pelo Conselheiro Presidente Sérgio Ricardo e incluída no Plano B bianual de Fiscalização do TCE/MT durante as comemorações do Dia Internacional da Mulher em 8/3/2024, em razão de o Estado de Mato Grosso apresentar o maior número de feminicídios por habitantes entre as unidades da federação no ano de 2023.
2. O trabalho está alinhado estrategicamente com o objetivo 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas que é “*Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*” no tocante aos *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*, em específico quanto ao item 5.2 “*Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas.*”
3. A equipe técnica responsável foi composta pelas auditadoras público externas Belízia Brito de Almeida, Lidiane Anjos Bortoluzzi e Patrícia Borges Abreu, sob a Coordenação da Auditora Simony Jin e Supervisão do auditor público externo Felipe

¹ Documento digital n.º 562561/2025.





Favoreto Grobério, Secretário de Controle Externo da 2ª Relatoria, bem como dos auditores Jefferson Filgueira Bernardino (abril a outubro de 2024) e Mario Ney Martins de Oliveira (novembro e dezembro de 2024).

4. O objetivo da auditoria operacional foi avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do objeto no âmbito das Secretarias de Estado de Segurança Pública – SESP, Assistência Social e Cidadania – SETASC, Educação – SEDUC, Saúde – SES, Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJ/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE/MT, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – DPE/MT e Municípios de Mato Grosso; por isso foram avaliados, por amostragem, 12 municípios do Estado, sendo: Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande.

5. O escopo do trabalho compreendeu a análise de três principais eixos: **i)** recursos alocados e estrutura disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência - cobertura da estrutura de atendimento, recursos financeiros previstos e alocados em 2023 e 2024 e disponibilidade de recursos físicos, tecnológicos e humanos; **ii)** infraestrutura dos serviços, recursos financeiros, humanos e materiais – atendimentos, procedimentos e dados; e **iii)** estrutura de governança e gestão – desenho e institucionalização da política pública, integração e coordenação das políticas públicas traçadas e continuidade e estabilidade das políticas.

6. No Relatório Técnico Preliminar, a equipe de auditoria apresentou um exame independente, objetivo e confiável dos órgãos e municípios fiscalizados, e buscou avaliar a eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento no que diz respeito às políticas de combate à violência contra a mulher, identificando 12 (doze) achados de auditoria correspondente aos eixos analisados, boas práticas e iniciativas positivas nos municípios avaliados por amostragem, e em outras unidades da federação.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 1 - Ausência de planos estadual e planos municipais de metas para enfrentamento à violência contra as mulheres.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 2 – Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Mato Grosso e consequente falta de articulação intersetorial entre os órgãos que executam as políticas públicas.





ACHADO DE AUDITORIA Nº 3 – Falta de previsão orçamentária específica para enfrentamento da violência contra a mulher na maioria dos municípios.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 4 – Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 5 – Cobertura insuficiente de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência no Estado de Mato Grosso por meio de delegacias especializadas e salas de atendimento especializado.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 6 – Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 7 – Estrutura precária de operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 8 – Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha nos municípios de Mato Grosso.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 9 – Iniciativas restritas na criação de Grupos Reflexivos para Homens (GRH) autores de violência.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 10 – Deficiências no atendimento psicológico continuado e restrição na cobertura de acolhimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher vítima de violência.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 11 – Planejamento e Implementação Políticas Educacionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher Limitados.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 12 – Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar.

7. Ao final, visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, foram propostas recomendações e determinações ao Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Programa Patrulha Maria da Penha, Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec), Secretaria de Estado de Educação, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública, Ministério Público do Estado de Mato Grosso, municípios e secretarias municipais de educação. E em complemento, foram registrados os benefícios esperados a partir da adoção das medidas propostas pela auditoria operacional.





8. Todos os interessados foram devidamente citados² e a Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Saúde, Defensoria Pública, bem como as Prefeituras de Tangará da Serra, Sinop, Rondonópolis, enviaram suas manifestações sobre o teor do relatório preliminar³.

9. Na sequência os autos foram encaminhados a Secex, que expediu relatório técnico conclusivo⁴, no qual foram mantidos os achados inicialmente identificados, e propostas recomendações e determinações ao Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Programa Patrulha Maria da Penha, Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec), Secretaria de Estado de Educação, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública, Ministério Público do Estado de Mato Grosso, municípios e Secretarias Municipais de Educação, além de expostos uma sequência de benefícios esperados, a partir da adoção das medidas sugeridas na auditoria operacional.

10. A unidade técnica sugeriu, ainda, que: **i)** seja encaminhada cópia dos relatórios de auditoria e de análise aos jurisdicionados destinatários das recomendações e determinações, para providências necessárias à sua implementação; **ii)** seja estabelecido prazo, não superior a 90 dias, para a apresentação de plano de ação, pelos referidos jurisdicionados, para a implementação das recomendações e determinações prolatadas por este Tribunal de Contas, contendo cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará visando atender às deliberações propostas e corrigir os problemas identificados; **iii)** seja determinado a este Tribunal de Contas a realização de monitoramento dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações, no prazo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após a sua publicação; **iv)** seja encaminhada cópia dos relatórios de auditoria e análise aos demais municípios do Estado de Mato Grosso, não participantes da amostra avaliada, para conhecimento e adoção das recomendações que forem pertinentes à sua realidade; **v)** seja propiciada ampla divulgação do relatório de auditoria operacional, com o objetivo de promover a credibilidade da função de auditoria, conforme exige a ISSAI 300/134 e o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

² Documentos digitais n.º 569760/2025; 569670/2025; 569728/2025; 569726/2025; 569704/2025; 569657/2025; 569791/2025; 569708/2025; 569746/2025; 569680/2025; 569652/2025; 569724/2025; 569725/2025; 569761/2025; 569671/2025; 569729/2025; 569727/2025; 569592/2025; 569658/2025; 569925/2025; 569747/2025; 569681/2025; 571018/2025; 569656/2025; 571044/2025; 587878/2025; 569669/2025; 569717/2025; 569723/2025; 569733/2025; 569696/2025; 569734/2025; 569690/2025; 569720/2025; 570468/2025; 588435/2025.

³ Documentos digitais n.º 578730/2025; 579542/2025; 579545/2025; 579809/2024; 580352/2025; 580839/2025; 582016/2025; 599753/2025.

⁴ Documento digital n.º 629112/2025.





11. O Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 2.462/2024⁵, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, manifestando consonância com a proposta de encaminhamento sugerida pela equipe de auditoria.

12. É o relatório.

Cuiabá, 24 de novembro de 2025.

(assinatura digital)⁶
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Documento digital n.º 634005/2025.

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

